



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI Nº 1.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.**

*Dispõe sobre a erradicação da planta *murraya paniculata* (murta) no Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.*

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI**

**Artigo 1º.** Fica proibido no Município de Cândido Rodrigues, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta "*murraya paniculata*" popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

**Artigo 2º.** As plantas, referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

**Artigo 3º.** Fica o Município de Cândido Rodrigues autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas, objeto desta LEI.

**Artigo 4º.** O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel no qual se encontre a planta "*murraya paniculata*", fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

**§ Único.** O descumprimento das disposições previstas no Caput, deste artigo, sujeitará ao infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Lei.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

**Artigo 6º.** Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 15 de agosto de 2008.

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**